e)																									
f)																									

3 — A ACT é dirigida pelo inspector-geral do Trabalho, coadjuvado por dois subinspectores-gerais e pelo coordenador executivo para a promoção da segurança e saúde no trabalho.

## Artigo 36.º

[...]

1 - 2 - 3 -																								
a) b) c)																								

- d) A Inspecção-Geral do Trabalho, o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., sendo as suas atribuições integradas na Autoridade para as Condições de Trabalho;
- e) O Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil e o Conselho Nacional para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil, sendo as suas atribuições, na parte relativa à prevenção e combate ao trabalho infantil, integradas na Autoridade para as Condições de Trabalho;
  - f) [Anterior alínea e).]
  - g) [Anterior alínea f).]
  - h) [Anterior alínea g).]»

## Artigo 22.º

### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Agosto de 2007. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Pedro Manuel Dias de Jesus Marques — Maria de Lurdes Reis Rodrigues — Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.

Promulgado em 26 de Setembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 27 de Setembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

# ANEXO N.º 1 (quadro a que se refere o artigo 9.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Inspector-geral Subinspector-geral Coordenador executivo.	Direcção superior Direcção superior	1.° 2.° 2.°	1 2 1
Director regional Director Director de serviços.	Direcção superior Direcção intermédia Direcção intermédia	2.° 1.° 1.°	5 19 3

#### Portaria n.º 1294-C/2007

#### de 28 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

## Artigo 1.º

#### Unidades orgânicas flexíveis

É fixado em 19 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Autoridade para as Condições do Trabalho.

## Artigo 2.º

#### Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em uma a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

## Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 18 de Setembro de 2007.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Portaria n.º 1294-D/2007

## de 28 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

## Artigo 1.º

#### Estrutura nuclear

- 1 A estrutura nuclear da ACT integra serviços centrais e serviços desconcentrados.
  - 2 São serviços centrais da ACT:
- *a*) Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva, abreviadamente designada por DSAAI;